



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE
INTERNO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 02/2019/CMX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2019/CMX

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 02/2019/CMX, referente ao Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019/CMX, que tem por objeto a “prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil profissional, compreendendo as seguintes atividades: Coordenação, orientação e desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência; Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial; Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios gerenciais, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais; Assessoria na elaboração da proposta orçamentaria anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade); Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado; Assessorar os Departamentos em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa; Elaboração de pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade; Assessoria ao pessoal que atua nos Departamentos de Contabilidade, Finanças; Elaboração das Prestação de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM; Orientações gerais aos servidores sobre execução financeira; Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos e despesas com pessoal; Acompanhamento da execução orçamentaria; Acompanhamento das prestações de Contas de Convênios celebrados com órgãos estaduais e federais e demais concedentes; Acompanhamento das análises de Prestações de Contos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios; Atender os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação. Celebrado pela CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA e FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI no valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e que se encontra em conformidade com as regras insculpidas pela lei nº 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

O processo é analisado conforme os preceitos da lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Solicitação do gestor/presidente à comissão de licitação para os serviços propostos;
- b) Proposta da empresa com a devida apresentação de documentação;
- c) Comissão de licitação apresenta a possibilidade da inexigibilidade;
- d) Despacho do presidente para a diretora financeira requerendo a disponibilidade financeira no orçamento;
- e) Resposta da Diretoria Financeira declarando e informando que existe crédito orçamentário para custear as despesas com a prestação dos serviços;
- f) Justificativa da Comissão de Licitação para a Inexigibilidade;
- g) Justificativa do Preço;
- h) Despacho para a Procuradoria/ Assessoria Jurídica para Parecer;
- i) Parecer Jurídico do Procurador;
- j) Autorização do gestor/presidente a fazer a inexigibilidade;
- k) Autuação do Processo;
- l) Declaração de Inexigibilidade;
- m) Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- n) Extrato de Inexigibilidade de Licitação;
- o) Publicação da Ratificação e do Extrato da Inexigibilidade de Licitação;
- p) Despacho ao Controle Interno;

“Conforme parecer jurídico de 22 de janeiro de 2019, da Procuradoria Jurídica, Sr. Antônio Aurélio Palmeira Pacheco onde o mesmo manifesta-se favorável ao processo 02/2019/CMX pois afirma que o mesmo atende aos requisitos constantes na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e normas complementares posteriores, encontrando se apto para ser finalizado.”

Este Controle Interno após o exposto e análise nos autos, declara ainda, que o Processo Licitatório encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório n.02/2019/CMX, supramencionado, encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para a providências de alçada.

Xinguara, 04 de Fevereiro de 2019.

Maria Aparecida dos Santos Carvalho
Controle Interno